

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

**ATA Nº 14/ 2024**

*DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024*

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:**

**Presidente:** Fernando Manuel dos Santos Freire

**Vereador:** Marina Lopes Honório

**Vereador:** Paula Sofia Prada Pontes

**Vereador:** Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

**Vereador:**

**FALTARAM OS SEGUINTE:**

**Presidente:**

**Vereador:** Manuel José Coimbra Mourato

**Vereador:**



**AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2024/06/26**

**\*Período Antes da Ordem do Dia\***

- *Informação n.º 890 de 20 de junho de 2024 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de recursos Humanos – Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos jurídicos de Emprego Público a Termo Resolutivo Incerto / 1 Técnico Superior de Planeamento e Estatística (Ref. B) – Encerramento do Procedimento.*

**\*Ordem do Dia\***

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Processo n.º 19/1992 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Lar Ferroviário – Cooperativa de Habitação e Construção – Licenciamento de alterações e ampliação de moradia / Caducidade do processo.*
5. *Informação de 18 de junho de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis/ Ratificação.*
6. *Proposta de Deliberação n.º 47 de 19 de junho de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Noite de Karaoke| Associação Cultural e Recreativa do Cardal - Isenção do pagamento de taxa de ruído.*
7. *Proposta de Deliberação n.º 48 de 19 de junho de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Sardinhada | CECUDE – Isenção do pagamento de taxa de ruído/Ratificação.*
8. *Proposta de Deliberação n.º 31 de 18 de junho de 2024 da Vereadora Sr.ª Paula Sofia Prada Pontes – Autorização para abertura de Procedimento Concursal Comum*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

**para a constituição de relações jurídicas de Emprego Público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto no âmbito da Medida TO 1.3 Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto /Ratificação.**

- 9. Proposta de Deliberação n° 12 de 11 de junho de 2024 do exmo. Senhor Presidente da Câmara – Execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) /Assinatura do Termo de Responsabilidade e Aceitação.**
- 10. Proposta de Deliberação n° 32 de 21 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Aceitação de Doação / Teresa Furtado.**
- 11. Proposta de Deliberação n° 12 de 24 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Secção Regional de Lisboa e vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos.**
- 12. Informação de 24 de junho de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis.**
- 13. Proposta de Deliberação n° 11 de 20 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório - Autorização nos termos do disposto no n° 1 do artigo 9°, do Decreto/Lei n° 209/2009 de 03 de setembro, para abertura de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para candidatos detentores de vínculo de Emprego Público por Tempo Indeterminado.**
- 14. Informação n° 907 de 24 de junho de 2024 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local - Análise de Candidatura ao Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha / Vedamisto, Lda..**
- 15. Informação n° 908 de 24 de junho de 2024 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local - Proposta de Qualificação de Projeto de Interesse Municipal ao abrigo do Regulamento Barquinha Mais Investimento / Vedamisto, Lda..**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

- 16. Proposta de Deliberação nº 14 de 24 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal - Atribuição de Lotes (8, 9, 10 e 11) para Empresa a Instalar no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) / Vedamisto, Lda..*
- 17. Proposta de Deliberação nº 15 de 25 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – Contrato Local de Desenvolvimento Social / CLDS 5G.*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 14/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26 DE JUNHO DE 2024, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:00 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

## ATA Nº 14/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

## FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Exmo. Senhor Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por se encontrar de férias, facto que previamente comunicou. -----

## ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

## Período Antes da Ordem do Dia

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da Informação nº 890 de 20 de junho de 2024, da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de recursos Humanos, relativa ao encerramento do procedimento concursal comum para a constituição de vínculos jurídicos de Emprego Público a Termo Resolutivo Incerto / 1



Técnico Superior de Planeamento e Estatística (Refª. B), dado que todos os candidatos ao referido procedimento foram excluídos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** -----

A Ata número 13 de 12 de junho de 2024, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----



**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 25 de junho de 2024, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **3.267.487,72€** desdobrado da seguinte forma:

**- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –**

Dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos.

**- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -**

Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros e treze cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

**\*Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2024/06/17, Proc. n.º 93/2023 – Deferir a Luciana Herculano Carvalho, residente na Rua 5 de Outubro, nº 53 – 1º Esquerdo / Entroncamento, o pedido de aprovação dos projetos de especialidades para reabilitação de moradia térrea com ampliação e aumento de 1 piso, e alteração de muro confinante com a via pública, do prédio sito na Rua Benvinda da Conceição Pereira, nº 42 / Vila Nova da Barquinha.





**\*Indeferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2024/06/17, Proc. n.º 26/2019 – Indeferir a Ana Bela Pereira Galha Subtil, residente na Rua das Forças Armadas, n.º 45, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de alterações de muro de vedação confinante com a via pública, no prédio sito na Rua das Forças Armadas, n.º 45, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo n.º 19/1992 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Lar Ferroviário – Cooperativa de Habitação e Construção*

**ASSUNTO: Licenciamento de alterações e ampliação de moradia / Caducidade do processo**

Síntese:

Por requerimento de 8 de maio de 2024 veio o Sr. Pedro Alexandre da Silva Faria, residente na Rua D. Afonso Henriques, n.º 99, 1.º Esquerdo, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de arrendatário, solicitar a alteração de utilização para Comércio e Serviços, do prédio sito na Rua Miguel Torga, n.º 22 – R/C, Fração C – Cardal / Vila Nova da Barquinha.

A Informação Técnica sustenta:

“O prazo de entrega dos elementos falta, nomeadamente o termo de responsabilidade, e as telas finais caso tenham sido efetuadas alterações no interior da fração (obras isentas de controlo prévio), em conformidade com o n.º 29 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

de fevereiro, solicitados por e-mail de 20/05/2024, terminou no dia 07/06/2024, sem resposta do requerente no prazo estabelecido.

Em face do exposto, propõe-se a rejeição liminar do procedimento, de acordo com o art.º 11º do RJUE, na sua redação atual”.

### **DELIBERAÇÃO Nº 214/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REJEITAR LIMINARMENTE O REQUERIMENTO Nº 331/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 11º DO RJUE, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 18 de junho de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis/ Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 18 de junho de 2024, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante no pedido:



- N° de pedido 79090/2024 de 07/06/2024.

**DELIBERAÇÃO N° 215/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 18 DE JUNHO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL IDENTIFICADO “.**

**Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 47 de 19 de junho de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Noite de Karaoke| Associação Cultural e Recreativa do Cardal - Isenção do pagamento de taxa de ruído**

Síntese:

No próximo dia 19 de julho de 2024, a Associação Cultural e Recreativa do Cardal irá realizar uma “Noite de Karaoke”, na sua sede no Cardal/ Vila Nova da Barquinha.

Nestes termos, e tendo em consideração o requerimento apresentado pela referida Associação, bem como a natureza do evento, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da isenção do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (10,80€), com vista à realização do referido evento.

**DELIBERAÇÃO N° 216/2024**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO CARDAL DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA REALIZAÇÃO DE “NOITE DE KARAOKE”, A TER LUGAR NO PRÓXIMO DIA 19 DE JULHO DE 2024 “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 48 de 19 de junho de 2024 do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Sardinhada | CECUDE – Isenção do pagamento de taxa de ruído/Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 20 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pelo qual o CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo ficou isento do pagamento devido (10,80€), pela emissão de Licença Especial de Ruído para realização de “Sardinhada”, que teve lugar no dia 22 de junho de 2024, na sede do referido Centro.

#### **DELIBERAÇÃO N° 217/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 20 DE JUNHO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA**



**CÂMARA, ATRAVÉS DO QUAL O CECUDE – CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE PRAIA DO RIBATEJO FICOU ISENTO DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DE “SARDINHADA” QUE TEVE LUGAR NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 “.**

**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 31 de 18 de junho de 2024 da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Autorização para abertura de Procedimento Concursal Comum para a constituição de relações jurídicas de Emprego Público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto no âmbito da Medida TO 1.3 Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto /Ratificação**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Em reunião do órgão Executivo Municipal dia 14 de fevereiro de 2024, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções pública, a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de dois postos de trabalho, no âmbito da medida “Radar Social”, para um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior – Educação Social (Referência A) e um de Técnico Superior – Estatística e Planeamento (Referência B).

O referido procedimento seguiu termos legais, contudo, e conforme Ata n.º 4, de 19 de junho de 2024, do Júri do procedimento, que se remete em anexo, a Ref. B do referido procedimento ficou deserta, pelo facto de todos os candidatos terem sido excluídos, por não serem detentores de licenciatura na área pretendida.

Não obstante, e uma vez que é intenção do Município implementar o projeto Radar Social, torna-se necessário proceder à abertura de novo procedimento concursal comum para



constituição de relação jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito da medida TO 1.3 Radar Social.

Assim, e considerando:

**01** - Foi aprovada candidatura apresentada pelo Município no âmbito do Aviso de Abertura n.º 07/C03-i01/2023 – Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto.

**02** - A Estrutura Flexível da Câmara Municipal publicada no Diário da República sob o Regulamento n.º 223/2023 de 16 de fevereiro de 2023;

**03** - O Mapa de Pessoal do ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão 21 de dezembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo Municipal conforme deliberação de 30 de novembro de 2023;

**04** - O Mapa de Pessoal aprovado no qual consta lugar vago de Técnico Superior na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

**05** - Atendendo a que estes lugares e as funções neles inseridas, são tidas como de primordial importância no desenvolvimento das atribuições conferidas aos Municípios com enfoque especial nas áreas da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social:

**06** - Ressalvando o disposto no n.º 1, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024 que refere que os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira podem livremente recrutar trabalhadores, assim como aumentar o seu número. Nos termos do art.40.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, estas encontram-se devidamente cumpridas;

**07** - O município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal pois, no que concerne ao limite de endividamento apurado nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º do referido diploma legal, o Município conta com margem de endividamento disponível;



**08** - O Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (esta última revogada pela Lei 35/2014, de 20 de junho), no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos Órgãos Autárquicos determina nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, são precedidos da aprovação do respetivo Órgão Executivo.

Com vista à definição dos concretos termos relativos ao andamento do procedimento, à caracterização do posto de trabalho, aos requisitos de admissão, ao júri do procedimento, e aos métodos de seleção, submeto à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> a abertura de procedimento concursal comum nos seguintes termos:

**1 - Caracterização do posto de trabalho:**

**1.1-** Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Técnico Superior, constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e ainda, especificamente:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Fazer relatório de análise e redigir informações sobre questões de metodologia, planeamento, execução e resultado das investigações. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.



**1.2 - A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de:**

“Funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.”

**2 - O procedimento concursal comum a abrir para o lugar a ocupar, está em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.**

Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

**3 - Posicionamento remuneratório:**

A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira e Categoria de Técnico Superior, correspondente ao nível remuneratório 16, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e revista pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, da carreira geral de Técnico Superior, cujo vencimento se encontra atualmente fixado em 1.385,99€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos).

**4 - Requisitos de admissão - só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 17.º, da LTFP, ou seja:**

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;





- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.
- f) Possuírem a habilitação académica referida no número seguinte.

**5 - Requisitos habilitacionais:**

Licenciatura em Geografia e Planeamento ou Gestão do Território.

5.1 - Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 - Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão, sob pena de exclusão, apresentar com a sua candidatura documento comprovativo correspondente ao reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

**6 - Membros do júri do procedimento:**

Presidente: Maria de Lurdes Gil Jesuvino - Dirigente Intermédio 3º Grau da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e Saúde.

Vogais Efetivos:

1ª **Vogal** - Nádia Filipa Medeiros Barrocas da Piedade Irra – Técnica Superior.

2º **Vogal** – João David Vicente Lopes – Dirigente Intermédio 3º grau da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes:

1º **Vogal** – Joana Filipa Oliveira Gonçalves – Técnica Superior.

2º **Vogal** – Ana Isabel Ribeiro Alves, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efetivo João David Vicente Lopes.

7 - O júri do período experimental é composto pelos mesmos elementos do júri do procedimento concursal a abrir.

8 - Métodos de seleção a aplicar no presente procedimento;



Nos termos do disposto no n.º 1 do art.17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, aos candidatos, e para ambas as referências, são aplicados os seguintes métodos de seleção, eliminatórios pela ordem enunciada:

1.º Avaliação Curricular (AC)

2.º Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

**8.1 - A Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Neste método de seleção serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) - onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) - onde será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e avaliação de desempenho (AD):

### **1. Habilitações académicas - HA**

	Valoração
a) Nível superior ao obrigatório	20
b) Nível obrigatório	18

**2. Formação Profissional** - face às exigências e competências necessárias para o exercício da função de Técnico Superior – FP

	Valoração
a) Com formação profissional na área a que se candidata $\geq 35$ horas	20
b) Com formação profissional na área a que se candidata $\geq 21$ e $< 35$ horas	15
c) Com formação profissional na área a que se candidata até 21 horas	10
d) Sem formação profissional na área a que se candidata	0



**3. Experiência Profissional** – EP (experiência profissional a desempenhar atividades inerentes ao posto de trabalho e com grau de complexidade das mesmas)

	Valoração
Experiência profissional maior de 5 (cinco) anos	20
Experiência profissional maior ou igual a 4 (quatro) anos e menos que 5 (cinco) anos	18
Experiência profissional maior ou igual a 3 (três) anos e menos que 4 (quatro) anos	16
Experiência profissional maior ou igual a 2 (dois) anos e menos que 3 (três) anos	14
Experiência profissional maior ou igual a 1 (um) ano e menos que 2 (dois) anos	12
Experiência profissional inferior a 1 (um) ano.	10

**4. Avaliação de Desempenho – AD**

	Valoração
a) Desempenho Excelente	20
b) Desempenho Relevante	15
c) Desempenho Adequado	10
d) Desempenho Inadequado	0

Nos casos previstos no artigo 20.º, alínea c) da Portaria 233/2022 de 09 de setembro, o júri atribui a valoração de 10 pontos aos candidatos que, por razões que não lhe são imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar;

Avaliação curricular será calculada de acordo com a seguinte fórmula e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas:



$$AC = 0,10 \times HA + 0,20 \times FP + 0,50 \times EP + 0,20 \times AD$$

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação Desempenho

No âmbito do método Avaliação Curricular, pode ser exigida, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem devidamente comprovados.

**8.2 - Entrevista de Avaliação das Competências (EAC):** visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: Planeamento e Organização, Iniciativa e Autonomia, Responsabilidade e Compromissos, Tolerância à Pressão e Contrariedades e Conhecimentos Especializados e Experiência

### **8.3 - Classificação Final:**

A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (50\%) + EAC (50\%)$$

em que CF= Classificação Final; AC= Avaliação Curricular, EAC= Entrevista de Avaliação de Competência;

**9** - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.



**9.1** - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, determinando a exclusão do mesmo.

**9.2** - Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previsto no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2023, de 9 de setembro.

**10** - Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

**Proponho assim que:**

- a) Que seja autorizada a abertura de procedimento nos termos ora propostos;
- b) Sejam designados, nos termos da presente proposta, os membros do júri;
- c) Sejam aprovados os métodos de seleção propostos;
- d) Estabeleça a Câmara Municipal o prazo de 10 dias úteis para apresentação das respetivas candidaturas”.

**DELIBERAÇÃO N.º 218/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 20 DE JUNHO DE 2024 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI AUTORIZADA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO**



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

**RESOLUTIVO INCERTO NO ÂMBITO DA MEDIDA TO 1.3 RADAR SOCIAL – CRIAÇÃO DE EQUIPAS PARA PROJETO PILOTO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO FORAM DESIGNADOS OS MEMBROS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO EM APREÇO, APROVADOS OS MÉTODOS DE SELEÇÃO E ESTABELECIDO O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS “.**

#### **Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 12 de 11 de junho de 2024 do exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) /Assinatura do Termo de Responsabilidade e Aceitação**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em todas as suas vertentes, mas em especial, no domínio da habitação, é uma das grandes prioridades do país. No entanto, neste momento, verificam-se atrasos na execução e são conhecidos os enormes constrangimentos do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) na análise e aprovação das candidaturas recebidas no domínio da habitação (Aviso do 1º Direito).

Como forma de agilização do processo de aprovação destes projetos, o Governo propôs à associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a subscrição, por parte dos Presidentes de Câmara Municipal, de um Termo de Responsabilidade que permita avançar na execução física e financeira, sem aprovação formal das operações pelo IHRU.

Em causa está uma Declaração, sob compromisso de honra, de que os projetos cumprem os requisitos estabelecidos no Aviso do 1º Direito.

Por considerar que estamos perante objetivos muito relevantes para o país e reconhecendo-se a importância de agilizar o processo com os investimentos, a ANMP



considerou aceitável a subscrição, pelos eleitos locais, do Termo de Responsabilidade, entretanto acordado e que se junta (em anexo).

Porém há procedimentos legais que são competência dos serviços, **proponho que seja deliberado o seguinte:**

- **Alertar para o integral cumprimento dos normativos legais vigentes sobre este assunto aos serviços responsáveis, pelo que a deliberação aprovada deve ser comunicada aos serviços envolvidos nesta temática;**

- **Mandar o Presidente do executivo, para em nome da Câmara, proceder à assinatura do Termo de Responsabilidade e Aceitação”.**

A minuta do referido Termo de Responsabilidade e Aceitação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 219/2024**

##### **A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

**1) APROVAR A ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA PROCEDER À SUA ASSINATURA;**

**2) ALERTAR PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS LEGAIS VIGENTES SOBRE ESTE ASSUNTO AOS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS, PELO QUE A DELIBERAÇÃO APROVADA DEVE SER COMUNICADA AOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NESTA TEMÁTICA “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 32 de 21 de junho de 2024 da Vereadora  
Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Aceitação de Doação / Teresa Furtado**

Síntese:

A Sr<sup>a</sup>. Teresa Furtado, pretende oferecer ao Município alguns Livros, sob a forma de doação, designadamente:

- Maçonaria regular / José Manuel Anes
- El gran secreto de Leonardo da Vinci / Lynn Picknett, Clive Prince
- Quinta da Regaleira: Sintra, história e tradição / Vitor Manuel Adrião
- Templários: sua origem mística / Pier Campadello
- Ennoea ou aplicação do entendimento sobre a pedra filosofal / Anselmo Caetano Munhoz de Abreu Gusmão e Castelo Branco
- Vyassa: poema do senhor Bhagavad-Guitá / coord. António Barahona
- Giardini della meditazione e del Paradiso / Paola Maresca
- Giardini tra fantasia e immaginazione / Paola Maresca
- Esoterismo islamico y taoismo / René Guéron
- A viagem iniciática ou os trinta e três graus da sabedoria / Christian Jacq
- A quinta de recreio dos marqueses de Pombal / Rodrigo Alves Rodrigues Dias
- O Aleph / Jorge Luis Borges
- Los dioses nunca nos abandonaron / Erich von Daniken
- Sonhos: como o sonhar conduz a importantes descobertas espirituais / J.J. Benitez
- Sons sagrados / Ted Andrews





- Paio de Pele: a vila e a região do século XII ao século XVI / João José Alves Dias
- The knights templar collection: a review of the Tomar discovery / Hamilton White
- Some famous pirates / Hamilton White
- Rosslyn: then & now / Hamilton White
- The templar tombstones / Hamilton White
- Los exploradore de Hitler: SS-Ahnenerbe / Javier Martínez-Pinna
- La fraude de la Sábana Santa y las reliquias de Cristo / Juan Eslava Galàn
- O ouro dos deuses / Erich von Daniken
- Cartas de Helena Roerich, v.1, tomo 1: 1929-1938 / coord. J. Treiger
- Cartas de Helena Roerich, v.1, tomo 2: 1931-1934 / coord. J. Treiger
- Coração / Helena Roerich
- Mundo ardente, V.3 / Helena Roerich
- Mundo ardente, V.2 / Helena Roerich
- Mundo ardente, V.1 / Helena Roerich
- Nova era comunidade / Helena Roerich
- Infinité, v. 1 / Helena Roerich
- Infinité, v. 2 / Helena Roerich
- Aum / Helena Roerich
- Fraternidade / Helena Roerich
- Supraterrestre: a vida interior, livro 1 / Helena Roerich
- Supraterrestre: a vida interior, livro 2 / Helena Roerich
- Agni Ioga / Helena Roerich
- Hierarquia / Helena Roerich



Nestes termos, e de acordo com o estipulado na alínea j) do nº 1, do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aceitação da referida doação, bem como que os referidos Livros passem a fazer parte do acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha

**DELIBERAÇÃO Nº 220/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A TÍTULO DE DOAÇÃO OS LIVROS IDENTIFICADOS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO JUNTAR OS MESMOS AO ACERVO DA BIBLIOTECA – ARQUIVO TEMPLÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 12 de 24 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório*

**ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos**

Síntese:

Conforme previsto no Estatuto da Associação dos Arquitetos Portugueses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98 de 3 de julho, na sua redação atual, a Ordem dos Arquitetos é uma associação Pública representativa de todos os que exercem a profissão de Arquiteto, em



conformidade com os referidos Estatutos e com a Lei, prosseguindo as atribuições de interesse público que lhe são legalmente cometidas.

A referida Ordem tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura.

Nestes termos, e por forma a promover uma cooperação nas áreas da Cultura, Exercício da profissão de arquiteto, formação e encomenda pública de projetos e estudos no domínio da arquitetura, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Marina Lopes Honório propôs ao Órgão executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitetos.

A minuta do referido Protocolo de Cooperação, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 221/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A SECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO DA ORDEM DOS ARQUITETOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTAS “.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO RESPECTIVO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



**Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 24 de junho de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis**

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 24 de junho de 2024, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

O anúncio que consta da referida lista é o seguinte:

- Nº de pedido 81346/2024 de 13/06/2024;
- Nº de pedido 82038/2024 de 14/06/2024;
- Nº de pedido 82815/2024 de 17/06/2024;
- Nº de pedido 83585/2024 de 18/06/2024;
- Nº de pedido 83593/2024 de 18/06/2024;
- Nº de pedido 84985/2024 de 20/06/2024.

**DELIBERAÇÃO Nº 222/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 11 de 20 de junho de 2024 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório*

**ASSUNTO: Autorização nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto/Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, para abertura de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal, para candidatos detentores de vínculo de Emprego Público por Tempo Indeterminado**

A Proposta de Deliberação sustenta:

**“Tendo em consideração:**

**01** - A Estrutura Flexível da Câmara Municipal publicada no DR. Regulamento n.º 223/2023 de 16 de fevereiro de 2023;

**02** - O Mapa de Pessoal do ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão 21 de dezembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo Municipal conforme deliberação de 30 de novembro de 2023;

**03** - A 1ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovada na reunião da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2024 conforme proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 10 de abril e no qual constam lugares vagos de: Técnico Superior – Arquitetura na Divisão Municipal de Serviços Técnicos; Técnico Superior – Engenharia Civil- na Divisão Municipal de Obras e Manutenção e Assistente Técnico para a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.



**04** - Atendendo a que estes lugares e as funções neles insertas, são tidas como de primordial importância no desenvolvimento das atribuições conferidas aos Municípios com enfoque especial nas áreas das: Divisão Municipal de Serviços Técnicos; Divisão Municipal de Obras e Divisão Municipal de Desenvolvimento Social;

**05** - Ressalvando o disposto no nº 1, do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024 que refere que os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira podem livremente recrutar trabalhadores, assim como aumentar o seu número. Nos termos do art.40º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, estas encontram-se devidamente cumpridas;

**06** - O município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal pois que no que concerne ao limite de endividamento apurado nos termos do nº 1 e da alínea b) do nº 3 do artigo 52º do referido diploma legal o Município conta com margem de endividamento disponível;

**07** - O decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (esta última revogada pela Lei 35/2014, de 20 de junho), no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos Órgãos Autárquicos determina nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, são precedidos da aprovação do respetivo Órgão Executivo.

**Proponho –**

**1** - Ao Órgão Executivo Municipal, a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de:



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

**Ref.<sup>a</sup> A** - Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, para candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior – Arquitetura;

**Ref.<sup>a</sup> B** - Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Divisão Municipal de Obras e Manutenção, para candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior - Engenharia Civil;

**Ref.<sup>a</sup> C** - Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, para candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

## **2 - Caracterização dos postos de trabalho:**

**2.1.1- Ref.<sup>a</sup> A** - Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de técnico superior constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.



**2.1.2- Ref.ª B** - Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de técnico superior constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

**2.1.3- Ref.ª C** - Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Técnico constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional:

O posto de trabalho em causa caracteriza-se, ainda, pelo desenvolvimento das atividades inerentes à unidade orgânica para o qual é aberto o presente procedimento, designadamente:

- Digitalização de documentação;
- Atendimento ao público;
- Colaboração no tratamento técnico e na difusão de documentação;
- Apoio ao levantamento e à arrumação de documentos.

**2.2** - A descrição das funções para as referências apresentadas não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de:

“Funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.





**3 - Posicionamento remuneratório:**

**Ref.<sup>a</sup> A** - Caso esteja integrado(a) na carreira/categoria de Técnico Superior a posição remuneratória será a mesma na situação jurídico-funcional de origem.

**Ref.<sup>a</sup> B** - Caso esteja integrado(a) na carreira/categoria de Técnico Superior a posição remuneratória será a mesma na situação jurídico-funcional de origem.

**Ref.<sup>a</sup> C** - Caso esteja integrado(a) na carreira/categoria de Assistente Técnico a posição remuneratória será a mesma na situação jurídico-funcional de origem.

**4 - Requisitos de admissão (Ref.<sup>a</sup> A, Ref.<sup>a</sup> B e Ref.<sup>a</sup> C)**

**4.1** - Relação Jurídica - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, sejam detentores de CTFP Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

**4.2** - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até à data-limite para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 17.º, da LTFP, ou seja:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditado, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

**5 - Requisitos habilitacionais:**

**5.1- Ref.<sup>a</sup> A** – Licenciatura em Arquitetura

**5.2 – Ref.<sup>a</sup> B** – Licenciatura em Engenharia Civil

**5.3 – Ref.<sup>a</sup> C** – 12º ano (ensino secundário)



**5.4** - Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

**5.5** - Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão, sob pena de exclusão, apresentar com a sua candidatura documento comprovativo correspondente ao reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

**6 - Forma de apresentação das candidaturas:**

A candidatura deverá ser formalizada através de preenchimento de formulário próprio disponível na página ([www.cm-vnbarquinha.pt](http://www.cm-vnbarquinha.pt)) com indicação da referência a que se candidata

**6.1** - O formulário deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de Curriculum Vitae devidamente atualizado, detalhado e assinado, bem como de declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação do vínculo de emprego público estabelecido, com a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente valor pecuniário;

**6.2** - A candidatura deverá ser remetida para o seguinte endereço eletrónico [recrutamento@cm-vnbarquinha.pt](mailto:recrutamento@cm-vnbarquinha.pt)

**7 - Membros do júri do procedimento**

**7.1 Ref.ª A -**

Presidente: Francisco Varanda – Dirigente Intermédio – 2º grau da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

Vogais Efetivos:

1ª Vogal – Sónia Antunes - Técnica Superior na Divisão Municipal de Serviços Técnicos

2º Vogal – João Lopes – Dirigente Intermédio – 3º grau da Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos;



Vogais Suplentes:

1º Vogal – César Oliveira Dirigente Intermédio – 2º grau da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

2º Vogal – Claudio Lopes - Dirigente Intermédio 3º grau da Unidade Municipal de Obras e Manutenção.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1º vogal efetivo

#### **7.2 Ref.ª B -**

Presidente: César Oliveira - Dirigente Intermédio – 2º grau da Divisão Municipal de Obras e Manutenção Vogais Efetivos:

1ª Vogal – Claudio Lopes - Dirigente Intermédio 3º grau da Unidade Municipal de Obras e Manutenção

2º Vogal – João Lopes – Dirigente Intermédio – 3º grau da Unidade Jurídica de Administração Geral e Recursos Humanos;

Vogais Suplentes:

1º Vogal – Francisco Varanda – Dirigente Intermédio – 2º grau da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

2º Vogal – Sónia Antunes - Técnica Superior na Divisão Municipal de Serviços Técnicos.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1º vogal efetivo

#### **7.3 Ref.ª C**

Presidente: Lurdes Gil – Dirigente Intermédio – 3º grau da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Vogais Efetivos:



1ª Vogal – Gabriela Rodrigues - Técnica Superior na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

2º Vogal – Helena Oliveira – Técnica Superior na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social Vogais Suplentes:

1º Vogal – Carla Cardoso -Técnica Superior na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

2º Vogal – Evelina Gaspar – Assistente Técnica na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1º vogal efetivo

**8 – O júri do período experimental** é composto pelos mesmos elementos do júri do procedimento concursal a abrir.

### **9 – Métodos de seleção a aplicar no presente procedimento**

A seleção dos interessados será efetuada com base na análise curricular, complementada por uma Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), para a qual apenas serão contactados os candidatos pré-selecionados.

**9.1 - A Avaliação Curricular (AC)** visa aferir os elementos, considerados parâmetros de avaliação, de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD).

**9.1.2 -** Só será contabilizada a avaliação de desempenho devidamente comprovada, nomeadamente através de declaração emitida pelos serviços, e apenas serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação e experiência, na área do posto de trabalho a concurso, que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.



**9.1.3** - A AC de cada candidato é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da soma ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:  $AC = (20\%HAB + 40\%EP + 25\%FP + 15\%AD)$ , e refletida numa ficha de avaliação curricular.

**9.1.4** - No âmbito do método Avaliação Curricular, pode ser exigida, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

**9.2.1** - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) só para os candidatos pré-selecionados visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função incidindo na avaliação das competências comportamentais identificadas no Perfil de Competências aprovado para o posto de trabalho em concurso, extraídas da lista de competências prevista para a respetiva carreira/categoria, constante da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato.

**9.2.2** - A classificação final da EAC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através de média simples ou ponderada, e expressa até às centésimas.

**9.3** - A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e que resulta da média aritmética da aplicação dos dois métodos de avaliação

**9.4** - Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspectos devidamente documentados.



**10 - Em situação de igualdade de valoração**, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.

Persistindo o empate e esgotadas as formas de desempate entre os candidatos aprovados, previstas no ponto anterior, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

- 1.º Candidato com maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho;
- 2.º Candidato de menor idade.

**Proponho assim que:**

- a) **Seja autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupado no mapa de pessoal 2024 da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos apresentados;**
- b) **Sejam designados, nos termos da presente proposta, os membros do júri;**
- d) **Seja aprovado o método de seleção proposto;**
- e) **Estabeleça a Câmara Municipal o prazo de 10 dias úteis para apresentação das respetivas candidaturas”.**

#### **DELIBERAÇÃO N.º 223/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

- 1) **AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CANDIDATOS DETENTORES DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, NOS TERMOS PROPOSTOS;**
- 2) **DESIGNAR PARA MEMBROS DO JÚRI DOS RESPETIVOS PROCEDIMENTOS, OS ELEMENTOS PROPOSTOS NO PONTO 7 DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO;**



**3) APROVAR OS MÉTODOS DE SELEÇÃO PROPOSTOS E CONSTANTES NO PONTO 9 DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO;**

**4) DEFINIR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPETIVAS CANDIDATURAS “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n° 907 de 24 de junho de 2024 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local*

**ASSUNTO: Análise de Candidatura ao Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha / Vedamisto, Lda.**

A Informação sustenta:

“Após análise interna da viabilidade económica elaborada pela Dr<sup>a</sup> Nádía Irra, e com base no Relatório de seleção de empresas para o Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, o Núcleo de Planeamento Estratégico Operacional e de Desenvolvimento, através do GADEL - Gabinete de Apoio ao empreendedorismo local, concluiu que a empresa Vedamisto, Lda., preenche todos os requisitos constantes nos regulamentos do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, pelo que existem condições para a sua instalação, permitindo destacar:

- Sector de Atividade;
- Possibilidade de expansão da atividade da Empresa;
- A Capacidade de concretização do investimento demonstrada pelo investidor;
- Criação de postos de trabalho na região;



- Capacidade de concretização do investimento demonstrada pelo investidor;
- Preocupação da empresa em reduzir a pegada de carbono e em utilizar máquinas e equipamentos mais eficientes;
- Sustentabilidade financeira do investimento comprovado pelo investidor”.

### **DELIBERAÇÃO Nº 224/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DA EMPRESA VEDAMISTO, LDA., PARA FUTURA INSTALAÇÃO NO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BAQUINHA, NOS REMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 908 de 24 de junho de 2024 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local*

**ASSUNTO: Proposta de Qualificação de Projeto de Interesse Municipal ao abrigo do Regulamento Barquinha Mais Investimento / Vedamisto, Lda.**

A Informação sustenta:

“ Considerando:

- A criação de instrumentos de política autárquica que promovam o crescimento económico, a atração de investimentos e a criação de emprego por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, insere-se na promoção e no desenvolvimento do nosso território, e enquadra-se na alínea m), do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;





- O mesmo diploma, prevê, expressamente, que a Câmara Municipal possui competência material para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cf alínea ff), do nº 1 do artigo 33º do mesmo Regime;

- Na sequência deste normativo legal foi criado o Regulamento nº 759/2018 – Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha mais Investimento, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 216, 9 novembro de 2018, aprovado e Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2018 e na Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018. Determina o “Artigo 2º - Entidades beneficiárias. São beneficiários potenciais dos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento as entidades empresariais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham implementar projetos de desenvolvimento com tradução na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha e cujo interesse municipal seja formalmente reconhecido pelo Município”;

- O artigo 4º, deste regulamento, concretiza aquilo que se entende por interesse municipal: Todos aqueles cuja implementação se traduza diretamente na criação de um mínimo de 10 postos de trabalho o que tem forçosamente que ocorrer durante o período em que vigorem os apoios municipais previstos no Regulamento (5 anos), salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, o que deve ficar claramente explicitado na sede contratual (contrato escrito) prevista no artigo 14º. Contrato de concessão de apoios municipais, já presente a reunião de executivo e aprovado por unanimidade, em 27 de janeiro de 2021;

- Os apoios de natureza fiscal a atribuir às empresas consistem na isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais: a) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; b) Imposto Municipal sobre Imóveis; c) Derrama, bem como outros apoios de natureza não tributária que consistem na isenção de pagamento de taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao tal projeto empresarial.



Desta forma, a empresa VEDAMISTO, LDA, com número de pessoa coletiva 507781627 com sede na EN366 km 21,10 Sítio dos Poços, 2050-145 – Aveiras de Cima apresentou candidatura ao Regulamento “Barquinha Mais Investimento” a 21-05-2024 com base nos seguintes pressupostos:

- Objetivo do projeto empresarial: A Vedamisto, Lda. foi criada em junho de 2006 e atualmente dispõe de produtos/serviços como 4 tipos de vedações (em rede, em painel, em chapa e cercas elétricas). Estas vedações atualmente são compradas a fornecedores comunitários e depois são instaladas pelas suas equipas de montagem junto dos clientes, tais como portas e portões de ferro (produzidas internamente na serralharia situada em Aveiras de Cima), soluções em madeira tratada/cónica para integração em vedações de malha, assim como o fornecimento de colmo utilizado em chapéus de praia, telhados e bungalows. Com a implementação do projeto “Unidade de fabrico de painéis e vedação”, pretende manter o seu atual leque de produtos/serviços, tendo como objetivo estratégico passar a ser também produtora de painéis para vedações, lacados em várias cores e produzir malha em ferro para o sector da construção. Esta alteração do seu posicionamento na cadeia de valor vai permitir passar a vender diretamente o produto a distribuidores.

- Previsão de criação de Postos de trabalho: 24
- Pedido de isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais:
  - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
  - Imposto Municipal sobre Imóveis;
  - Derrama;
- Outros apoios de natureza não tributária que consistem na isenção de pagamento de taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao tal projeto empresarial.



Face à presente candidatura (formulário em anexo) e considerando que foi alvo de análise técnica por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Empreendedorismo Local, tendo obtido parecer favorável, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal delibere qualificar de projeto empresarial de interesse municipal para o Concelho de Vila Nova da Barquinha
- b) Que este pedido de qualificação de interesse municipal seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação “.

**DELIBERAÇÃO Nº 225/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO, BEM COMO ISENTAR A VEDAMISTO, LDA., PESSOA COLETIVA Nº. 507 781 627 DO PAGAMENTO DO IMT, IMI E DERRAMA, PORQUANTO O REFERIDO PROJETO SE ENQUADRA NO Nº 9 DO ARTIGO 16º, DA LEI Nº 76/2013, DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3º A 5º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO (DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 16, 2ª SÉRIE DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018) “.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

*Documento: Proposta de Deliberação nº 14 de 24 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

**ASSUNTO: Atribuição de Lotes (8, 9, 10 e 11) para Empresa a Instalar no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) / Vedamisto, Lda.**

Síntese:

Na sequência da aprovação da candidatura para instalação de novas empresas no CDN – Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e da competência atribuída à Câmara Municipal, para deliberar sobre a venda dos lotes do referido Parque Empresarial, e ainda face aos elementos e fundamentos constantes do Relatório elaborado pelo Núcleo estratégico, Operacional e de Desenvolvimento, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara propôs ao Órgão executivo Municipal aprovar a venda dos Lotes n.ºs. 8, 9, 10 e 11 à empresa Vedamisto, Lda., pelos seguintes valores:

<u>Empresa</u>	<u>Lote</u>	<u>Dimensão</u>	<u>Valor de Aquisição</u>
Vedamisto, Lda.	8	2367,40 m <sup>2</sup>	16.571,80€
	9	2824,00 m <sup>2</sup>	19.768,00€
	10	2856,20 m <sup>2</sup>	19.993,40€
	11	2854,50 m <sup>2</sup>	19.981,50€
TOTAL		<b>10902,10m<sup>2</sup></b>	<b>76.314,70€</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 226/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, VENDER OS LOTES NºS. 8, 9, 10 E 11 DO CDN – CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA**



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

**BARQUINHA, À EMPRESA VEDAMISTO, LDA., NOS TERMOS E VALORES ROPOSTOS “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 15 de 25 de junho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

**ASSUNTO: Contrato Local de Desenvolvimento Social / CLDS 5G**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O Município foi convidado a apresentar candidatura nos termos do ANEXO I.

Determina a norma do artigo 11º da Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro:

*“1- A câmara municipal constitui-se entidade coordenadora local da parceria (ECLP) em cada CLDS, sem prejuízo do disposto do número seguinte.*

*2 – A Câmara Municipal pode selecionar uma ECLP (Entidade Coordenadora Local de Parceria), mediante parecer obrigatório do CLAS (Comissão Local de Ação Social), de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente, instituições de solidariedade social (IPSS)..”*

Atendendo que a Santa Casa da Misericórdia IPSS desenvolveu o anterior projeto CLDS 4G e que o mesmo foi cumprido nos seus objetivos.

Tendo em conta o parecer do CLAS qu7e reunido em 11 de março de 2024, deu o parecer positivo para a entidade executora ser a Santa Casa da Misericórdia, conforme **ANEXO II.**

Proponho que seja esta a entidade selecionada.



Otrossim, atendendo a que:

- A atribuição do Município no domínio da ação social, ao abrigo da alínea h) do nº 2, do artigo 23º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- A necessidade de criar, em Vila Nova da Barquinha, as condições necessárias à instalação do programa CLDS 5G, que tem como objetivo o previsto no ANEXO I;
- A adequabilidade do imóvel onde outrora se instalou um espaço comercial, do qual é o Município proprietário, e que tem as valências necessárias para aquele fim e que, inclusive, já foi utilizado no anterior programa CLDS 4G;
- A necessidade de formalizar um Contrato de arrendamento entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha;

**Proponho**, assim, ao ilustre Órgão executivo, ao abrigo da atribuição conferida ao Município no domínio da Ação Social, alínea h) do nº 2, do artigo 23º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de um Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Santa casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, minuta que se junta à presente proposta, dela fazendo parte integrante como **ANEXO III**.

Mais se propõe, que seja mandatado o Presidente da Câmara para a celebração do contrato”.

A minuta do referido Contrato de Arrendamento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

#### **DELIBERAÇÃO Nº 227/2024**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

- 1) **SELECIONAR A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, COMO ENTIDADE COORDENADORA LOCAL NO ÂMBITO DO PROJETO CLDS 5G;**



2) **AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PARA INSTALAÇÃO FÍSICA DO PROJETO;**

3) **APROVAR A MINUTA DO REFERIDO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



Ata da Reunião Ordinária de 26/06/2024

**(1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS**

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

**(1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS**

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2009 a 2116/2024, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **583.947,37€** (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e sete euros e trinta e sete cêntimos). \_\_\_\_\_

**(1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup>**

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo



---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
26 de junho de 2024**

Homologo

Homologo

Ministro Adjunto  
e da Coesão Territorial

Ministro das Infraestruturas  
e Habitação

**Termo de Responsabilidade e Aceitação**

O Município \_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, aqui representado pelo/a Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_ (nome completo), ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, na qualidade de Beneficiário Final da candidatura submetida no âmbito do *Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021, Investimento RE-CO2-i02 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Componente 02 - Habitação, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*, junto do IHRU, I.P., cujo formulário constitui Anexo I do presente Termo de Responsabilidade, de ora em diante designada por Candidatura, com o SIGA n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, que:

- a) A Candidatura cumpre todos os requisitos, condições de acesso e de elegibilidade, bem como as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito do Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021, na sua atual redação;
- b) Tem conhecimento que o valor da comparticipação financeira não reembolsável a financiar pelo IHRU, I.P. corresponderá, transitoriamente, até à conclusão da análise da candidatura, ao valor de investimento de \_\_\_\_\_, podendo vir a ser ajustado pelo IHRU, em conformidade com as regras do concurso, mediante simples troca de correspondência;
- c) Tem conhecimento que o presente Termo de Aceitação substitui o contrato de comparticipação, para todos os efeitos legais, nomeadamente os previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, no artigo 14.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação e no ponto 6. do Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021 - COMPONENTE 02 – Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação
- d) A situação contributiva e tributária do Município se encontra regularizada;
- e) Se compromete a dirimir e a esclarecer quaisquer questões relativas aos requisitos, condições de acesso e de elegibilidade da Candidatura que venham a ser colocadas pelo IHRU, I.P., no prazo de 10 dias úteis, até ao pedido do primeiro desembolso (2.ª tranche) sob pena de caducidade da



- OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato;
- ii. Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação;
  - iii. Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada;
- i) Tem conhecimento que constitui fundamento suscetível de determinar a resolução e a devolução das quantias indevidamente recebidas, a verificação, entre outras, das seguintes situações:
- i. Investimento não executado ou concluído em violação das condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa;
  - ii. Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
  - iii. A imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;
  - iv. Ocorrência de situações de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
- j) Tem conhecimento de se receber apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida,
- k) Declara que todos os movimentos relativos ao financiamento devem ser efetuados através da conta bancária específica, aberta no Banco:

---

IBAN

---

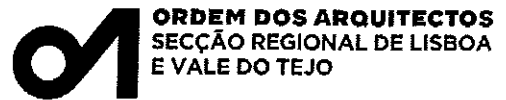
(Assinatura)

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., na qualidade de “Beneficiário Intermediário”, representado por \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, DECLARA que, após o apuramento do efetivo valor da participação financeira não reembolsável, no prazo máximo de 90 dias, o IHRU, I.P. disponibiliza a respetiva verba nos termos previstos no Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021 - COMPONENTE 02 – Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, sem prejuízo da disponibilização imediata do adiantamento ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º A da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, na sua atual redação.

---

(Assinatura)

**Anexo I**  
**(Formulário da Candidatura)**



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A SECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO  
DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República 2260-411 Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva nº 506 899 250, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, como 1º Outorgante e adiante também designado por Município,

e  
Ordem dos Arquitectos – Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, associação pública profissional com sede na Trav. do Carvalho, nº 23, em Lisboa, pessoa coletiva nº 500802025, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Regional de Lisboa e vale do Tejo, Arqº. Pedro Novo, no uso da competência delegada pelo Presidente do Conselho Diretivo Nacional ao abrigo do disposto no artigo 20º, nº 3 do Estatuto da Ordem dos Arquitectos em 24 de abril de 2024, como 2ª Outorgante e adiante também designada por SR-LVT,

Ambos, quando indicados em conjunto, também designados por Partes,

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições, nomeadamente, nos domínios do i) equipamento rural e urbano, ii) património e cultura, e iii) ordenamento do território e urbanismo;
- B. Na prossecução dessas atribuições, compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33º do mesmo diploma, designadamente, i) aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, ii) assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, e iii) exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios;
- C. De acordo com o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de julho, na sua atual redação, a Ordem dos Arquitectos é a associação pública representativa de todos os que exercem a profissão de arquiteto, em conformidade com esse Estatuto e com a lei, prosseguindo as atribuições de interesse público que lhe são legalmente cometidas;

- b) Seminários e reuniões temáticas com arquitetos;
  - c) Instituição de um Prémio de Arquitetura destinado ao reconhecimento e valorização da arquitetura;
  - d) Promoção de visitas a obras;
  - e) Realização de *open houses* que promovam e divulguem a arquitetura local.
2. Entre 1 de outubro e 30 de novembro de cada ano, as Partes deverão definir o programa a desenvolver no ano seguinte, incluindo os meios a afetar às diversas ações, a partilha dos respetivos encargos, e os responsáveis pela sua concretização, para aprovação pelos órgãos competentes.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser constituído, até à data do início dos trabalhos de programação, um grupo de trabalho, constituído por dois representantes de cada Parte.
4. Os contactos a estabelecer para a criação do grupo de trabalho referido no número anterior deverão ser efetuados através dos seguintes endereços:
- a) Município:  
A/C do Vereador/a com o pelouro do urbanismo  
ver.obras@cm-vnbarquinha.pt
  - b) SR-LVT:  
A/C Presidente da SR-LVT da Ordem dos Arquitectos  
lvt.presidencia@ordemdosarquitectos.org

### III. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

1. As Partes colaborarão no sentido de fomentar a partilha de conhecimento e proporcionar melhores condições para o exercício da profissão dos arquitetos que desenvolvem o seu trabalho na região.
2. Sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas, as Partes propõem-se concretizar as seguintes iniciativas:
- a) Constituição de um grupo de trabalho intermunicipal destinado a promover a simplificação de procedimentos relativos a operações urbanísticas;
  - b) Criação de um canal de comunicação entre representantes das Partes que agilize o esclarecimento de dúvidas e questões que sejam suscitadas junto da SR-LVT ou da Câmara municipal relativas a operações urbanísticas;



3. Esses serviços serão prestados nos termos e condições a acordar pelas Partes, admitindo-se a possibilidade de a SR-LVT aplicar uma redução aos preços praticados em função do número de contratos de assessoria que lhe sejam adjudicados em cada ano civil.

#### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo tem a duração de dois anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 6 meses relativamente à data do seu termo ou do das suas renovações.
2. A resolução de quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidos pela via consensual, através de documento assinado por ambas as partes.

Em \_\_\_\_ de junho de 2024

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre: -----

O Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por MVNB, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República N7, em Vila Nova da Barquinha, representado pelo Presidente da Câmara, Fernando Manuel dos Santos Freire, como primeiro Outorgante ou Senhorio;

e

Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, com sede na Rua José Filipe Rebordão, cartão de identificação de pessoa coletiva número 501227300, representada por Hélder Jesus Brito da Silva, que outorga neste ato na qualidade de Provedor, e João Manuel Alves Gralha, na qualidade de tesoureiro, Segundo Outorgante ou Arrendatário.-----

Considerando que -----

a) O Primeira Outorgante é dono e legítima proprietária do prédio urbano sito na Rua D Maria II Bloco R/C 22260-368 Vila Nova da Barquinha, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, artigo matricial nº 616 daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o número 688.

b) Após análise, pelo Segundo Outorgante, da adequabilidade do imóvel acima referido ao fim a que se destina - instalação da CLDS4G - e o mesmo foi considerado satisfatório; -----

É livremente e de boa-fé celebrada e reduzido a escrito, o presente Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Prédio)

O Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito Rua D Maria II Bloco R/C 22260-368 Vila Nova da Barquinha, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, artigo matricial nº 616 daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o número 688.

### Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante dá de arrendamento à Segunda Outorgante, que aceita, conforme descrição da Caderneta Predial Urbana, que se anexa e que do presente contrato faz parte integrante.-----
2. A Segunda Outorgante aceita o locado no estado em que se encontra e reconhece, expressamente, que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização cabal do fim a que se destina. -----
3. A Segundo Outorgante assume a obrigação de cumprir as regras de segurança do prédio e dos seus utentes, respeitando a legislação e todas as exigências técnicas aplicáveis à segurança. -----

**Cláusula Terceira  
(Duração do contrato)**

1. O presente contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 3 (anos) anos, renovando-se por iguais períodos, quando não seja efetivada, por qualquer das partes, a oposição à renovação, nos termos previstos na Cláusula Quinta do presente contrato. -----
2. As partes acordam de forma expressa e irrevogável que o presente contrato de arrendamento não habitacional é celebrado ao abrigo da liberdade contratual prevista no artigo 1110º do Código Civil, reconhecendo que este será o regime aplicável ao contrato, não podendo o prazo estabelecido ser entendido ou invocado como a fixação de um prazo certo ou de aplicação a este contrato do regime dos contratos de duração indeterminada, nos termos dos artigos 1095º e seguintes e 1099º e seguintes do Código Civil.-----
3. Findo o prazo estabelecido no n.º 1, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar o locado à Primeira Outorgante, no estado em que o recebeu, pagando as reparações que para o efeito forem necessárias, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização. -----

**Cláusula Quarta  
(Renda)**

1. A renda anual, por acordo das partes, será de 3600,00 € (três mil e seiscentos euros), paga, pela Segunda Outorgante em regime de duodécimos de 300,00 € (trezentos euros) no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito, devendo ser paga até ao oitavo dia de cada mês.-----
2. A renda será paga por depósito ou transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0876 00000013430 46, do Banco Caixa Geral de Depósitos.
3. A renda estipulada não fica sujeita ao regime de atualizações anuais previsto no artigo 1077º do Código Civil.

**Cláusula Quinta  
(Oposição à renovação e denúncia)**

1. Os outorgantes só podem opor-se à renovação do presente contrato para o seu termo, mediante comunicação escrita, registada e sob aviso de receção, a enviar à contraparte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.-----
2. As partes obrigam-se, expressamente, a cumprir o prazo inicial, não sendo possível denunciar o contrato para momentos intermédios, acordando que qualquer comunicação de denúncia efetuada em momento intermédio por qualquer uma das partes apenas produzirá efeitos para o termo do prazo
3. A oposição à renovação do presente contrato, nos termos fixados na presente Cláusula, não confere à outra o direito a qualquer compensação.-----
4. A oposição à renovação considera-se eficaz logo que a carta enviada sob aviso

de recepção haja sido remetida para a morada constante do presente contrato em condições de ser recebida pelo destinatário. -----  
5. Findo o prazo inicial do contrato, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato, conquanto o comunique à contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data que pretende produzir efeitos. ---

#### **Cláusula Sexta (Encargos e despesas)**

É da exclusiva responsabilidade do Arrendatário a celebração dos contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais, designadamente, água, electricidade, gás, telefone, internet e televisão por cabo, bem como todas as despesas relacionadas com o fornecimento daqueles serviços, bem como eventuais taxas, contribuições e alugueres cobrados pelos respetivos fornecedores, resultantes da utilização daqueles serviços no imóvel arrendado, relativas ao período de vigência deste contrato.-----

#### **Cláusula Sétima (Obras)**

1. São da conta e responsabilidade do Primeiro Outorgante as obras de manutenção e conservação ordinária do interior do locado e das suas instalações técnicas.-----
2. São da responsabilidade do Primeiro Outorgante as obras de conservação extraordinárias ou de reparação estrutural ou infraestrutural do prédio e das respetivas instalações técnicas, sempre que estas se encontrem em estado de obsolescência, bem como aquelas que sejam impostas por Lei, Regulamento ou ordem administrativa.-----
3. São, ainda, da responsabilidade e conta do Primeiro Outorgante, as obras de adaptação de espaços.-----
4. Todas as obras e benfeitorias que venham a ser realizadas no locado pela Segunda Outorgante, quando não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que seja devida qualquer indemnização ou compensação.-----
5. No termo do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante ou a quem esta venha a indicar, as chaves do local a fim que esta possa verificar o seu estado de conservação e funcionamento.-----

#### **Cláusula Oitava (Casos fortuitos ou de força maior)**

Em caso de incêndio, inundação, sismo ou quaisquer outros fenómenos naturais, bem como alterações de ordem pública que destruam ou inutilizem total ou parcialmente o local arrendado, o presente contrato caducará automaticamente.-

**Cláusula Nona  
(Acesso)**

A Segunda Outorgante obriga-se a permitir à Primeira Outorgante o acesso ao locado por si ou por pessoa para o efeito credenciada, desde que notificada com antecedência não inferior a 48 horas.-----

**Cláusula Décima  
(Comunicações)**

1. Todas as notificações necessárias serão feitas para os domicílios convenionados dos Outorgantes.-----

**Cláusula Décima Primeira  
(Foro)**

1. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Contrato é competente, por acordo entre os Outorgantes, o foro da Comarca de Santarém, com expressa renúncia de qualquer outro.-----
  2. As situações não previstas no presente Contrato serão reguladas pelas disposições legais em vigor.-----
  3. Os Outorgantes aceitam o presente contrato nos termos exarados.-----
- Celebrado em quadruplicado, destinando-se um exemplar ao respetivo Serviço de Finanças (Administração Tributária e Aduaneira - AT), para pagamento do respetivo Imposto do Selo, um para a Senhoria, um para o Arrendatário, e ainda um quarto exemplar destinado a organizar os contratos relativos ao fornecimento de serviços públicos essenciais: água, eletricidade, gás e telecomunicações, a entregar nos serviços competentes. -----

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
(Fernando Manuel dos Santos Freire)

**SEGUNDO OUTORGANTE**

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha

---

(Hélder Jesus Brito da Silva)

O Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha

---

(João Manuel Alves Gralha)